



Sindicato do Comércio Varejista
de Imperatriz



SINCOIMP

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2015/2016)

Convenção Coletiva do trabalho vigência **2015/2016** que entre si celebram de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE IMPERATRIZ (SINCOIMP)** e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IMPERATRIZ (SINDICOM)**, por seus presidentes infra-assinados, devidamente autorizados por assembleias gerais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente convenção abrange as categorias legalmente representadas nesta convenção, comércio varejista e empregados no comércio de Imperatriz.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1.º de Novembro de 2015, os salários dos empregados no comércio de Imperatriz, abrangidos por esta CCT que já estão fixados acima do piso salarial da categoria (Cláusula Terceira), terão reajuste salarial de **9% (nove por cento)**, tendo como base os salários recebidos em **NOVEMBRO** de 2014.

Parágrafo primeiro

Os empregados que **recebem acima do piso da categoria**, admitidos entre os meses de Dezembro 2014 a Outubro 2015 terão reajustes conforme tabela a seguir:

nov/14	9,00
dez/14	8,25
jan/15	7,50
fev/15	6,75
mar/15	6,00
abr/15	5,25
mai/15	4,50
jun/15	3,75
jul/15	3,00
ago/15	2,25
set/15	1,50
out/15	0,75

Parágrafo segundo

Os empregados que ~~ganham~~ recebem o salário mínimo, passarão a perceber o piso salarial da categoria, observando o disposto no parágrafo único da cláusula terceira

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria será IGUAL AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL + 5% (Cinco por cento) a partir de novembro de 2015.

Parágrafo único. Passarão a ter direito ao piso da categoria os empregados após 06 (seis) meses de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - ART. 9.º DA LEI N.º 6.708/79, SÚMULA TST 182 (Tribunal Superior do Trabalho)

(a) Para os empregados que trabalhem em comissão ou que tenham direito a percentagens, a indenização será calculada pela média das comissões ou percentagens percebidas nos últimos 12 (doze) meses de serviço.

(b) O empregado dispensado, sem justa causa que a projeção do aviso prévio (30 dias) trabalhado ou indenizado termine no período de 30 dias que antecede a sua data base, (de 02 a 31 de outubro/2015) terá indenização adicional equivalente ao seu salário, conforme lei acima citada;

(c) Caso o término da projeção do aviso prévio ocorra no próprio mês da correção salarial, os empregados pré-avisados farão jus ao reajuste concedido nesta convenção para fins de pagamento das verbas rescisórias, não sendo assegurado a esses a indenização correspondente ao salário mensal.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Todos empregados no exercício da função de caixa receberão uma verba estipulada de 15% (quinze por cento) sobre o seu salário a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

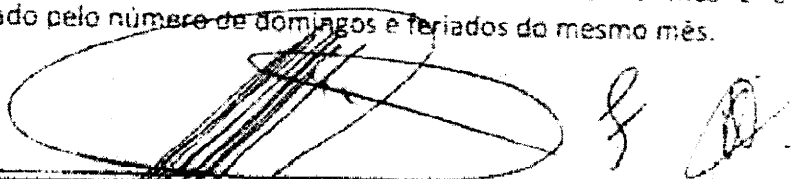
Parágrafo único. A conferência dos valores em caixa será realizado na presença do operador responsável, quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO FIXO, VARIÁVEL OU MISTO

As empresas poderão celebrar contratos de trabalho com empregados pagando somente salário fixo, simplesmente comissões ou pagar salário fixo + comissões. Desde que fique assegurado para o empregado o valor do piso mínimo da categoria, inclusive da parte fixa daqueles que ganham fixo + comissões, sem alteração do valor das comissões, de acordo com a CLÁUSULA TERCEIRA DESTA CCT.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONADO

Os empregados comissionistas terão direito ao repouso semanal remunerado. Fica estabelecido para efeito de cálculo, o seguinte: a totalidade das comissões auferidas durante o mês, dividida pelo número de dias úteis do mês e o seu resultado multiplicado pelo número de domingos e feriados do mesmo mês.



Parágrafo único. Os gerentes que ganham salário fixo, não farão jus a repouso remunerado sobre, gratificações, prêmios e comissões os quais as empresas já pagam como incentivo a produtividade.

CLAUSULA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO E HORAS EXTRAS

O cálculo das férias, aviso prévio, 13º salário e horas extras, levarão em conta, além do salário base, o valor médio das comissões dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO PELO EMPREGADOR

O aviso prévio obedecerá aos requisitos da lei Federal 12.506 de 2011, ou lei que porventura venha a lhe dar nova forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO PELO EMPREGADO

O aviso prévio pago pelo funcionario poderá ser descontado das seguintes verbas rescisórias: saldo de salário, 13.º salário, férias e FGTS, não ficando condicionado somente ao saldo de salário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES IRREGULARES E/OU SEM FUNDOS

Não se descontarão dos salários dos empregados os valores referentes aos cheques irregulares e/ou sem fundos suficientes ou quaisquer vendas, desde que sejam acatadas as normas da empresa, que deverão ser previamente estabelecidas. Serão descontados se os mesmos não forem autorizados pela gerencia ou proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.

As empresas serão obrigadas, nos termos da legislação trabalhista, a proceder as anotações na C.T.P.S. dos seus empregados comissionistas, especificando o salario fixo, quando houver, todavia, não será obrigada a especificar o percentual da respectiva comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

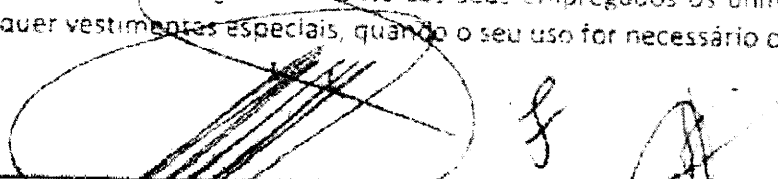
As empresas comerciais pertencentes à categoria econômica abrangida pela presente convenção coletiva de trabalho, não funcionarão em caráter excepcional na segunda-feira de carnaval de 2016, em homenagem ao dia dos comerciários ficando esse dia como dia de descanso remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos empregados recibos ou documentos similares, nos quais constem, discriminadamente, todos os valores pagos, bem como os valores dos descontos e o valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES E CALÇADOS

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados os uniformes e calçados ou quaisquer vestimentas especiais, quando o seu uso for necessário ou exigida por lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes o direito de aceitarem ou não as prorrogações da jornada de trabalho, inclusive aos sábados após às 12h:00min e nos domingos, uma vez que tais jornadas podem ser prejudiciais às suas atividades escolares e profissionalizantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADAPTAÇÃO DA GESTANTE

A comerciária gestante que trabalha em local insalubre, ou posto de trabalho que exija esforço ou posição física prejudicial ao seu estado gravídico, será garantindo o remanejamento para outro local ou mudança de função, sem prejuízo de seu salário, independente da estrutura organizacional da empresa permita.

§ 1º - O remanejamento ou mudança de função referido no "caput" desta cláusula será transitório, não gerará quaisquer direitos nem prejudicará o direito da empregada de retornar ao cargo e função anterior.

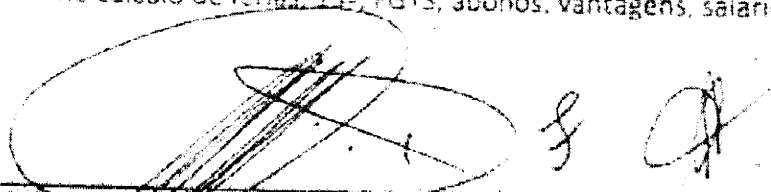
§ 2º - As empregadas gestantes, a partir da 6ª (sexto) mês de gravidez, devidamente comprovado por laudo médico, não poderão fazer horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE.

Fica garantida pela presente Convenção Coletiva, aos empregados que tenham trabalho contínuo, cuja duração exceda a seis horas, a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de 2 (duas) horas, exceto para as empresas que forneçam alimentação no local do trabalho, aos seus empregados, que poderão conceder o intervalo mínimo de 1 (uma) hora, sem que a hora excedente seja considerada como hora extra.

§ 1º. Fica obrigado às empresas fornecerem vale transporte aos seus empregados, obedecendo aos preceitos da Lei 7.418 de 16 de Dezembro de 1985, Lei nº 7619 de 30 de setembro de 1987 Decretos 95247 17 de novembro de 1987

§ 2º. Excepcionalmente, considerando a perda da concessão pública para explorar o transporte municipal e intermunicipal da empresa responsável, no município de Imperatriz abrangido por esta CCT, estando vaga a exploração do serviço de transporte público, bem como no caso de greve de trabalhadores das empresas de transporte público, até que este serviço público seja normalizado com a chancela definitiva do Poder Público Municipal, os empregadores poderão conceder o valor que seria devido a título de "vale transporte" em dinheiro, sem que este valor integre reflexivamente a remuneração e salário dos empregados (não integrando este valor para qualquer fim no cálculo de férias, 13º, FGTS, abonos, vantagens, salários, etc.).



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO NÃO TRABALHADO

O empregado que der aviso prévio à empresa e quiser sair imediatamente, além de pagar aviso conforme cláusula décima, a empresa terá prazo máximo de trinta dias para efetuar quitações das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Conforme art. 513, alínea E da CLT e art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, as empresas integrantes da categoria econômica varejista do município de Imperatriz/MA ficam obrigadas ao pagamento da contribuição confederativa para a manutenção das atividades sindicais previstas em lei, mediante aplicações dos seguintes critérios:

(a) Será recolhido pelas microempresas, desde que, efetivamente comprovem esta condição, ao sindicato de sua categoria econômica, em guias próprias fornecidas oportunamente pelo respectivo sindicato patronal, 1\4 do salário mínimo da categoria. O recolhimento será feito a partir de 01 a 31 de janeiro de 2015;

(b) Serão recolhidas pelas demais empresas, ao sindicato em guias próprias fornecidas oportunamente pelo respectivo sindicato patronal, 1\2 do salário mínimo da categoria. O recolhimento será feito a partir de 01 a 31 de janeiro de 2015;

(c) As empresas associadas aos sindicatos convenientes estão dispensadas do recolhimento da contribuição;

(d) A falta do recolhimento no prazo previsto e indicado implicará em multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

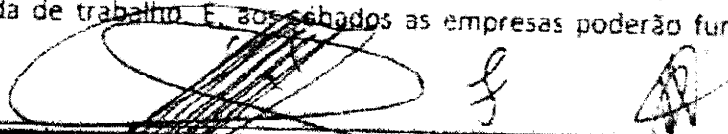
As empresas descontarão dos seus empregados assistidos 1\30 (um trinta avos) sobre o salário do mês de novembro de 2015 e repassarão ao sindicato dos empregados no comércio de Imperatriz através das guias on-line pelo site www.comerciariosdeimperatriz.com.br com vencimento em 10 de dezembro de 2015 ou poderá ser paga diretamente na secretaria do sindicato. Após esse prazo os valores sofrerão multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) mensal.

Parágrafo Único. A oposição do trabalhador será manifestada por escrito perante o sindicato profissional em até dez dias posterior ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE IMPERATRIZ

Todo comércio de ruas e avenidas funcionarão de segunda a sábado, em regime de horário livre, obrigando-se as empresas em relação aos seus empregados a respeitarem a legislação trabalhista, observado o seguinte:

- a) De segunda a sexta-feira, as empresas poderão funcionar das 8:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas, com tolerância de até 1:00 (uma) hora para encerrar a jornada de trabalho. E, aos sábados as empresas poderão funcionar das 8:00



- (oito) horas às 16:00 (dezesseis) horas, exceto nos comercios localizados em feiras que poderão funcionar até às 18h, devendo observar a empresa as horas extras de 50%, em sendo feriado o sábado, não poderá abrir o comercio.
- b) As empresas poderão funcionar os 02 primeiros domingos do mês, não podendo o empregado trabalhar mais que 01 domingo ao mês, o horário de funcionamento nesse dia será das 8:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, observado a hora extra de 100% ao trabalhador.
- c) Para o funcionamento aos domingos, as empresas implantarão sistema revezamento, de modo a assegurar que nenhum empregado trabalhe mais do que um domingo
- d) Nos domingos festivos do dia da mães e dia dos pais, as empresas poderão funcionar das 8:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, respeitada as horas extras limitadas na Constituição Federal.
- e) No mês de dezembro as empresas poderão funcionar: de segunda a sexta-feira das 8:00 (oito) horas às 20:00 (vinte) horas, aos sábados de 8:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) e nos 02 domingos que antecedem o natal das 08:00 às 12:00 horas, respeitada as horas extras limitadas na Constituição Federal.
- f) Na Quinta-feira Santa, encerrarão o expediente de trabalho às 18:00 horas e reabrirão na Segunda feira seguinte; no período de carnaval, fecharão as suas portas no Sábado que antecede o carnaval, e abrirão na quarta-feira de cinzas após o meio dia, considerando que na segunda-feira é comemorado o dia do comerciaro conforme previsto nesta CCT.
- g) Os feriados nacionais dos dias: 01/01/2016 (confraternização universal), 25 de Março de 2016 (sexta-feira santa), 01/05/2016 (dia do trabalhador), 26/05/2016 (Corpus Christi); feriado estadual do dia 28/07/2016 (adesão do Maranhão à independência do Brasil), e nos feriados municipais dos dias de 16/07/2016 (aniversário da cidade de Imperatriz) e 15/10/2016 (dia da padroeira de Imperatriz), e no dia 02/11/2015 (dia de finados) fica vedada a abertura do comércio abrangido por esta CCT
- h) Além do horário comercial normal, os Centros de Compras (Shopping Centers) poderão funcionar de segunda a sábado das 10h:00min às 22h:00min, e aos domingos e feriados das 14h:00min às 20h:00min, exceto os as lojas da praça de alimentação que nos domingos e feriados funcionarão das 12h:00min às 22h:00min.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Aos Estabelecimentos abrangidos por esta Convenção que descumprirem quaisquer das cláusulas desta convenção, fica fixada uma de multa no valor de 01 (um) piso da categoria, que será dividida entre os dois Sindicatos signatários desta CCT, na proporção de 50% para cada um, sendo que, quando a multa for aplicada pelo SINCOIMP, o valor será destinado aos trabalhadores prejudicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE REVEZAMENTO

Ao empregado que trabalhar no regime de revezamento 12 x 36, será aplicada a norma prevista na Súmula 444 do Colendo TST.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão instituir banco de horas, formado pelo crédito e débito da jornada flexível, e será disciplinada da seguinte forma: As horas extras trabalhadas poderão ser compensadas com foigas na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extras do banco de dados deverão ser quitadas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, após o período trabalhado através de programação elaborada pela empresa, caso não sejam compensadas as horas nesse período a empresa está obrigada ao pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após o prazo de quitação das horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas que tenham em seus quadros EMPREGADAS-MÃE, com filhos menores de até um ano de idade, nascidos dentro do período laboral e que conforme a obrigação contida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, de acordo com a portaria MTB 3296 de 03/09/86 e parecer MTB 196/87, poderão ser substituídos pela concessão de reembolso creche as suas empregadas. Que fica estabelecido, nesta convenção, o reembolso no valor de 10% sobre o piso salarial da categoria, que será devido após retorno da licença maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia criada pela Lei nº 9.958 de 12 de Janeiro de 2000, no âmbito intersindical. Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, Fica criada a comissão bilateral para estudo e implantação da mencionada, Comissão de Conciliação Prévia, bem como elaboração dos estudos e normas de funcionamento. Os sindicatos convenentes indicarão os seus representantes para compor o grupo de estudo. O estatuto e as normas de funcionamento serão representados pelas partes convenentes mediante aditamento a presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias com valores acima de hum mil reais, será feito através de conta bancária do empregado, bastando à empresa levar no ato da homologação o comprovante de depósito. Para isto a empresa solicitará do empregado que abra sua conta salário nos bancos credenciados logo após admissão.

Parágrafo único. Em caso de recusa do empregado em receber suas verbas rescisórias, o empregador poderá consignar judicialmente o pagamento de tais verbas em até 05 (cinco) dias úteis, após o fim do prazo legal para pagamento, sem que isso implique em mora que justifique a aplicação de multa por atraso no pagamento prevista no art. 477, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISSÍDIO COLETIVO

O SINCOIMP, parte autora no processo de Dissídio Coletivo Nº 0030900-77.2012.5.16.0000, que tramita no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT 16), pedirá, conjuntamente ao SINDICOM a desistência da Ação, estando resolvidas todas as questões anteriores a esta Convenção Coletiva do Trabalho (CCT), nada mais havendo o que reclamar em juízo ou fora dele, devendo ser protocolada a petição na sede do TRT16 em até 10 (dez) dias após a assinatura desta CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – REAJUSTE DO RETROATIVO

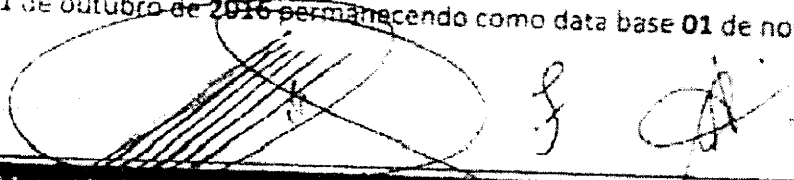
As partes convenionam que no período de 1º de Novembro de 2012 a 31 de Outubro de 2015, o percentual a ser aplicado aos trabalhadores que recebem acima do piso será mantido em 7% haja vista a decisão no processo de Dissídio Coletivo Nº 0030900-77.2012.5.16.0000, que deu ultratividade a CCT 2011/2012.

§ 1º. – Fica vedado aos empregadores que aplicaram reajuste de percentual superior a 7,0% de fazerem qualquer tipo de desconto nos salários dos empregados, ou redução seja de que modo for.

§ 2º. – Os Empregadores que pagaram valor inferior a 7% no período de 01 de Novembro de 2012 a 31 de Outubro de 2015, deverão pagar a diferença acumulada até 60 dias após a assinatura desta CCT de Novembro de 2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva tem sua vigência compreendida entre 1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 permanecendo como data base 01 de novembro.

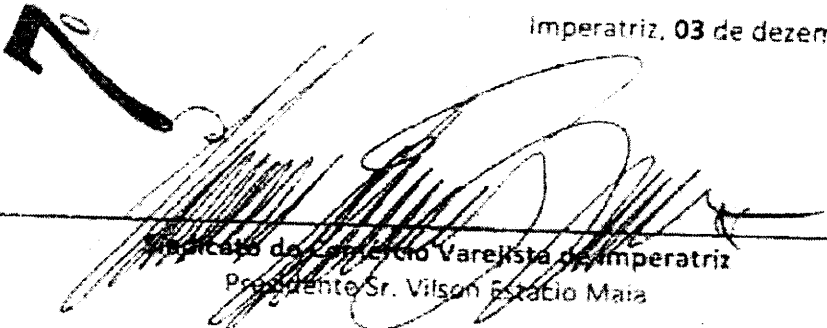


CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As partes convenientes elegem a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas da presente convenção coletiva de trabalho, bem como para aplicar as sanções previstas.

E, por, assim, estarem justos e acordados firmam a presente convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de idêntico teor para fins de direito.

Imperatriz, 03 de dezembro de 2015.


Sindicato do Comércio Varejista de Imperatriz
Presidente Sr. Wilson Estácio Maia


Sindicato dos Empregados do Comércio de Imperatriz
Presidente Sr. Raimundo Alves de Assunção

EXTRAJUDICIAL

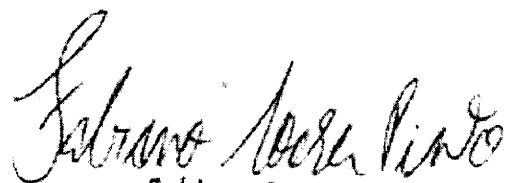
7º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ

Recebi e reconheci a semelhança das (2) firmas de: RAIMUNDO ALVES DE ASSUNÇÃO, VILSON ESTÁCIO MAIA

Dou fé. Em test. da verdade. Empl. R\$ 7,00

Imperatriz, MA, em 12/2015 às 14:31h. 00025848428/25848428

LUCAS PINTO CAMARGO - ESCRIVENTE AUTORIZADO


Fabiano Soares Pinto
OAB/MA Nº 8.595